



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER

CCER nº: CT-EDPES-004081/19	CUSD nº: CT-EDPES-004080/19
Instalação nº: 9502371	

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA

Razão Social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	CNPJ: 28.152.650/0001-71
Endereço: R. FLORENTINO FALLER – 80 – ENSEADA DO SUÁ – VITÓRIA – ES – 29.050-310	Inscrição Estadual: 080.250.16-5

CONSUMIDOR

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO		
Endereço da Sede: AV FERNANDO FERRARI – 514 - GOIABEIRAS - VITORIA - ES - 29.075-910		
CNPJ: 32.479.123/0001-43	Inscrição Estadual: ---	
Unidade Consumidora: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES - ARACRUZ		
Endereço da Unidade Consumidora: ROD ES 010 – 565 - COQUEIRAL - ARACRUZ - ES - 29199-010		
CNPJ Filial: ---	Inscrição Estadual: ---	Inscrição Rural: ---

1. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Data de Início da Vigência Contratual:	Data de Início do Fornecimento de Energia Elétrica: 04/03/2007	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica: 12MESES
--	---	---

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Classificação do Consumidor: REGULADO	Classe Consumo: PODER PÚBLICO	Código de Atividade: 85.31-7-00	Modalidade Tarifária: TARIFA HORÁRIA VERDE
Subgrupo tarifário: A4 (2,3 KV A 25 KV)	HORÁRIO DE PONTA		
	Normal: Das 18h00 às 21h00		

3. VALORES MÉDIOS DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Início Mês/Ano (Faturamento):	Único (KWh): NÃO SE APLICA	Ponta (KWh): CONFORME MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO	Fora Ponta (KWh): CONFORME MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO
-------------------------------	--------------------------------------	--	---

4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Contato: Atendimento Grandes Clientes e Poder Público	Contato: VITOR DE SOUZA TRINDADE
Endereço Correspondência: Rua Florentino Faller, nº 80, Ed. Maxxi – Torre I, Enseada do Suá - CEP: 29.050-310– Vitória/ES - Brasil	Endereço Correspondência: AV FERNANDO FERRARI, GOIABEIRAS, VITÓRIA, ES, 29.075-910
E-Mail: #grandesclientes.es@edpbr.com.br#	E-Mail: vitor.trindade@ufes.br
Telefone / Tel. de Emergência: 0800 721 5671	Telefone / Celular: (27) 4009-2448



4. MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 4.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 4.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 4.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

5. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA

- 5.1. A energia elétrica contratada será colocada pela **DISTRIBUIDORA** à disposição do **CONSUMIDOR** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.
- 5.1.1. O montante de energia elétrica colocado à disposição do **CONSUMIDOR** dependerá da classificação deste, conforme definido na Cláusula 2 – Classificação do Consumidor deste **CCER**.
- 5.2. A **DISTRIBUIDORA** deve atender pedidos de aumento do montante de energia elétrica contratado, no caso de consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, desde que efetuado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em menor prazo, a critério da **DISTRIBUIDORA**.
- 5.3. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:
- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
 - b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

6. HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA

- 6.1. Salvo disposto de forma diversa no preâmbulo deste **CCER**, fica acordado entre as **PARTES** que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre 18h às 21h, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feridos Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

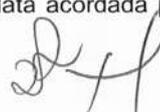
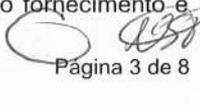
- 6.2. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 6.3. O **CONSUMIDOR**, por meio deste **CCER**, declara e garante conhecer os horários de ponta, intermediário e fora de ponta da **DISTRIBUIDORA**, para fins de aplicação da modalidade tarifária horária branca, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 73/2016.
- 6.4. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CCER**.

7. TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 7.1. As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas homologadas pela **ANEEL** para a classe e subgrupo indicado nas Condições Específicas deste **CCER**, aplicáveis na área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado pela **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme o caso, a partir da data acordada para o início do fornecimento e

  
Página 3 de 8

- c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
- d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovada a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável;
- e) Pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável; e
- f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- 10.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 10.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento nos termos do Artigo 99 da REN ANEEL 414.2010, enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.
- 10.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CCER**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 11. ENCERRAMENTO CONTRATUAL**
- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- a) mediante acordo entre as **PARTES**;
- b) no caso de consumidores classificados como **PARCIALMENTE REGULADO**, o desligamento da **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE);
- c) em caso de rescisão do **CCER** por qualquer motivo;
- d) por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
- e) pelo **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** de cumprir as obrigações previstas neste instrumento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- f) por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
- g) pelo **CONSUMIDOR**, mediante comunicação por escrito à **DISTRIBUIDORA**;
- h) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
- i) término da vigência do **CCER**, na forma estabelecida na Cláusula 3 deste instrumento.
- 11.2. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 11.3. A rescisão do presente **CCER**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR**.
- 11.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste **CCER** e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação.
- 11.5. O encerramento contratual antecipado deste **CCER** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o cálculo com base:
- a) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **PARCIALMENTE REGULADO**, nos montantes médios contratados; e
- b) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **REGULADO**, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- 11.6. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- a) por responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; ou
- b) decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra por culpa do **CONSUMIDOR**.

- 16.2. Este **CCER** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.
- 16.3. O presente **CCER** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.
- 16.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CCER** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 16.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CCER** se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.
- 16.6. A partir da data de assinatura deste **CCER** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 16.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CCER** não será considerada novação ou renúncia.
- 16.8. O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 16.9. Após a assinatura do presente **CCER**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.
- 16.10. As **PARTES** garantem uma à outra que:
- 16.10.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- 16.10.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do **CCER** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 16.10.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 15.10;
- 16.10.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra **PARTE** de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 16.10 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a **PARTE** adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 16.10 a **PARTE** infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela **PARTE** adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CUSD nº: CT-EDPES-004080/19	CCER nº: CT-EDPES-004081/19
Instalação nº: 9502371	

Condições Específicas

DISTRIBUIDORA

Razão Social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	CNPJ: 28.152.650/0001-71
Endereço: R. FLORENTINO FALLER – 80 – ENSEADA DO SUÁ – VITÓRIA – ES – 29.050-310	Inscrição Estadual: 080.250.16-5

CONSUMIDOR

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO		
Endereço da Sede: AV FERNANDO FERRARI - 514 - GOIABEIRAS - VITORIA - ES - 29.075-910		
CNPJ: 32.479.123/0001-43	Inscrição Estadual: ---	
Unidade Consumidora: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES - ARACRUZ		
Endereço da Unidade Consumidora: ROD ES 010 - 565 - COQUEIRAL - ARACRUZ - ES - 29199-010		
CNPJ Filial: ---	Inscrição Estadual: ---	Inscrição Rural: ---

1. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Início do Fornecimento de Energia Elétrica: 04/03/2007	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica: 12 MESES
---	---	--

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Tipo de Consumidor: CONSUMIDOR CATIVO	Classe Consumo: PODER PÚBLICO	Código de Atividade: 85.31-7-00	Modalidade Tarifária: TARIFA HORÁRIA VERDE
Subgrupo tarifário: A4 (2,3 KV A 25 KV)	Tensão Contratada: 13.200 Volts	HORÁRIO DE PONTA	
Capacidade do ponto de Entrega: 45KW		Normal: Das 18h00 às 21h00	
		Tolerância de ultrapassagem do MUSD: 5%	

3. DADOS DE CONEXÃO

3.1. MONTANTE DE USO CONTRATADO – MUSD

Início Mês/Ano (Faturamento):	CARGA			GERAÇÃO
	Único (kW): 45	Ponta (kW): NÃO SE APLICA	Fora Ponta (kW): NÃO SE APLICA	Geração (kW): NÃO SE APLICA

3.2. DADOS DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA

Distribuidora: RAMAL DO CIRCUITO BSA01

3.3. DETALHES DO PONTO DE CONEXÃO

Consumidor: CHAVE DE ENTRADA EP 243063

3.4. DADOS DE FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

Valor total fixo – Sistema Comunicação: NÃO SE APLICA	Valor mensal pela manutenção do sistema: NÃO SE APLICA	Outros Encargos: NÃO SE APLICA
--	---	-----------------------------------

Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

2.4. O presente **CUSD** permanecerá vigente enquanto as instalações do **CONSUMIDOR** estiverem conectadas ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

3. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

3.1. As **PARTES** devem se submeter aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e **PROCEDIMENTOS DE REDE** emitidos pela **ANEEL** e **ONS**.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o **PONTO DE ENTREGA**, limite de sua responsabilidade, cabendo ao **CONSUMIDOR** manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do **PONTO DE ENTREGA**, conforme instruções e procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, normas da Associação Brasileira de Normas – **ABNT** e demais legislações esparsas.

3.3. Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **CONMETRO**, bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e demais agentes do setor elétrico.

3.4. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas **PERTURBAÇÕES** no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

3.5. O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

3.6. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** operar e manter as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, bem como nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

3.7. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES**, referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no **ACORDO OPERATIVO**, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

4. MUSD CONTRATADO E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

4.1. A **DISTRIBUIDORA** colocará os valores de **MUSD CONTRATADO** à disposição do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE ENTREGA**, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas deste instrumento.

4.2. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de redução do **MUSD CONTRATADO**, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de:

- a) 90 (noventa) dias, para o **CONSUMIDOR** pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para o **CONSUMIDOR** pertencentes aos demais subgrupos.

4.3. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

4.4. A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto neste **CUSD** e na legislação aplicável acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste, devendo:

4.4.1. em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a **DISTRIBUIDORA** informar ao **CONSUMIDOR** as condições para a revisão do **MUSD CONTRATADO**;

4.4.2. o **CONSUMIDOR** informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados; e

4.4.3. a **DISTRIBUIDORA** celebrar com o **CONSUMIDOR** os respectivos aditivos contratuais quando da aprovação da conexão da micro ou minigeração ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

4.5. Em caso de redução de demanda, o **CONSUMIDOR** deverá promover o ressarcimento residual do valor do investimento realizado e não amortizado pela **DISTRIBUIDORA**, correspondente à redução aplicada proporcionalmente ao valor do Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, descrita no item 5 das Condições Específicas, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, devendo referido valor ser pago no momento da efetiva redução da demanda.

- a) início do fornecimento de energia elétrica; ou
- b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.

- 6.2.1. Para as situações de que trata o item a acima, a **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.
- 6.2.2. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 6.2, a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados.

7. MEDIÇÃO E LEITURA

- 7.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 7.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 7.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – Da Leitura.
- 7.3. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CUSD**.

8. CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- 8.1. A conexão da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** será feita através do **PONTO DE CONEXÃO**, descrito no item 3 das Condições Específicas do **CUSD**.
- 8.2. A **UNIDADE CONSUMIDORA** associada as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, receberá as demandas de energia elétrica relativa ao **MUSD CONTRATADO** no **PONTO DE CONEXÃO**, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** qualquer responsabilidade quanto à confiabilidade, qualidade ou continuidade de fornecimento no que diz respeito às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 8.2.1. O **PONTO DE CONEXÃO** e o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** devem estar dimensionados para uma **CAPACIDADE DE CONEXÃO** igual a indicada no preâmbulo do **CUSD**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão nominal indicada também nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.
- 8.2.2. Ocorrendo qualquer violação da **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de **CAPACIDADE DE CONEXÃO**.
- 8.3. Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, deve ser instruído pelo **CONSUMIDOR** perante a **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.
- 8.4. As **PARTES** se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, no que lhe couberem, promovendo as adequações que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.4.1. As adequações mencionadas no caput desta subcláusula deverão ser realizadas mediante prévio acordo entre as **PARTES**, prevalecendo, em caso de controvérsias, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 8.5. Todas as modificações que o **CONSUMIDOR** realizar nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** que impliquem em alteração do projeto, retirada / substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes, somente poderão ser realizadas mediante prévio acordo entre as **PARTES**.
- 8.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22 – Da Análise de Perturbação, as disposições contidas no caput desta subcláusula não serão aplicadas às modificações de equipamentos ou de partes destes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, desde que a não alteração possa implicar em prejuízo para as **PARTES** e/ou terceiros, ficando ressalvada, de qualquer modo, a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.
- 8.5.2. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CUSD**.
- 8.5.3. É facultado ao **CONSUMIDOR** optar pela execução própria das obras pertinentes às novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras, respeitando-se os termos e condições definidos na Resolução ANEEL 414/2010 e nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

- 10.5. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** ser compelida a iniciar os pagamentos à qualquer dos agentes do setor antes da assinatura deste instrumento, a **DISTRIBUIDORA** fará a cobrança dos valores antecipados na primeira fatura emitida contra o **CONSUMIDOR**, sendo os valores acrescidos de correção monetária pela variação positiva do IGPM.
- 11. TARIFAS APLICÁVEIS E MODALIDADE TARIFÁRIA**
- 11.1. As tarifas aplicáveis ao **MUSD CONTRATADO**, objeto do presente instrumento, corresponderão àquelas definidas pela **ANEEL** para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento energia descritos nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 11.1.1. Ao **CONSUMIDOR** serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária indicada nas Condições Específicas deste **CUSD**, podendo ser alterada, nas seguintes hipóteses previstas na legislação vigente:
- a) a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
 - b) a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**; ou
 - c) quando ocorrer alteração no **MUSD CONTRATADO** ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010.
- 12. FATURAMENTO E PAGAMENTO**
- 12.1. O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA** em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos VIII e IX, "Da Cobrança e do Pagamento" e "Da Fatura", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 733/2016.
- 12.1.1. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do **ENCARGO DE USO** referente ao respectivo ciclo de fornecimento de energia elétrica definido em calendário próprio de leitura e faturamento, para a liquidação na data do vencimento.
- 12.1.2. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 12.1.3. A multa e os juros de mora dos quais trata esta Cláusula não incidirão sobre (i) a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.
- 12.1.4. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.
- 12.1.5. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 12.2. O **CONSUMIDOR** efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante sua prévia autorização, poderá a **DISTRIBUIDORA** disponibilizar a opção de pagamento automático dos valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às **UNIDADES CONSUMIDORAS** sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
- 12.3. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CUSD**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.
- 12.4. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.
- 13. FATURAMENTO DE DEMANDA COMPLEMENTAR**
- 13.1. Para as unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração do **CUSD**, a **DISTRIBUIDORA** procederá conforme segue:
- 13.1.1. fará a verificação se ocorreram registros, no período referido no caput, no mínimo 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes; e
- 13.1.2. realizará o faturamento, considerando no período referido no caput, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no subitem 13.1.1.

- 18.4. Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia elétrica poderão ser indenizados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.
- 18.5. Nos casos de necessidade de realização, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987/95.
- 18.6. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento de energia elétrica efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 18.7. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento de energia elétrica dos demais acessantes.
- 18.8. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, normas e recomendação da **DISTRIBUIDORA** e, quando aplicáveis, dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.
- 18.9. O **CONSUMIDOR** deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a utilização dos equipamentos dependerá da aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**.

19. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia elétrica disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto;
 - constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- 19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
 - pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável.
 - pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável.
 - no caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
 - não pagamento de prejuízos causados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.
- 19.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 19.4. Nos casos em que houver a suspensão de fornecimento de energia elétrica pela falta de pagamento, enquanto perdurar a relação contratual entre as **PARTES**, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento, conforme estabelece o Artigo 99 da REN ANEEL 414/2010.

21.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CUSD** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

22. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO

22.1. Indenizações por danos diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros acessantes do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e nas instalações de demais acessantes, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, a ser conduzido pela **DISTRIBUIDORA** conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

23. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS A LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

23.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CUSD**, quando cabível, o disposto na Lei 8.666/1993, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:

- a) órgãos da administração direta;
- b) fundos especiais;
- c) autarquias;
- d) fundações públicas;
- e) empresas públicas;
- f) sociedades de economia mista; e
- g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8.666/93.

23.1.1. O presente **CUSD** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Específicas.

23.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.

23.3. As **PARTES** acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/1993, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CUSD** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

24. NOTIFICAÇÕES

24.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este **CUSD**, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CUSD** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

25.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CUSD**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este **CUSD** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético

26.2. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das **PARTES**, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso advindo deste **CUSD** ou neste determinado, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes.

26.3. As **PARTES** se comprometem a enviar, quando solicitadas, todas as informações necessárias para a elaboração de estudos elétricos do **ONS**, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE** ou da própria **DISTRIBUIDORA**.

26.4. Este **CUSD** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

26.5. O presente **CUSD** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

26.13.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do **CUSD**.

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro da Cidade de #FOROCIDADE# do Estado do Espírito Santo para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CUSD**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **PARTES**, este **CUSD** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Vitória,19..... de Fevereiro..... de 2020.....

CONSUMIDOR

Nome: REINALDO CENTODUCATTE

Cargo: REITOR

CPF: 616.606.107-06

RG: 244.493 SSP/ES

Nome: TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO

Cargo: PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 826.569.167-04

RG: 467.174 SSP/ES

TESTEMUNHAS

Nome: VITOR DE SOUZA TRINDADE

CPF: 097.590.467-17

RG: 1.734.459 SSP/ES

DISTRIBUIDORA

Nome: Evandro Scopel Cometti

Cargo: Gestor Executivo de Atendimento Comercial

CPF: 034.816.527-71

RG: 1.125.877/SSP-ES

Nome: Jorge Vilchez Guerrero

Cargo: Gestor Operacional de Grandes Clientes e Poder Público

CPF: 912.330.626-20

RG: 945.646/SPTC-ES

Amanda Scarpatti Pedrini

Matrícula: 205046

CPF: 146.728.767-99

Nome: HENRIQUE DOMINGOS PANCERI

CPF: 138.743.267-21

RG: 3.108.995/SPTC-ES

Kátia de Souza Duque
Gestora Operacional do Backoffice de Atendimento
CPF: 031.957.827-58
RG: 1.164.462 SSP-ES

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **DISTRIBUIDORA** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

REDE BÁSICA: instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da **ANEEL**;

SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**;

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a **CCEE**, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;

ULTRAPASSAGEM: valor diferenciado a ser cobrado do **CONSUMIDOR** quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.